

Aviso de contumácia n.º 12 172/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 196/99.2GBVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Margarida Maria da Assunção Simões Nunes, filha de Joaquim da Conceição Simões e de Eduarda de Assunção Lopes, natural de Vila Franca de Xira, nascida em 15 de Fevereiro de 1956, casada em regime desconhecido, com domicílio na Rua do Castelo, 6, 2.º, esquerdo, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1999, por despacho de 6 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

10 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 173/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 63/02.4GAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Aníbal Fonseca, filho de António Joaquim da Silva e de Maria Isabel Fonseca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1958, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6020595-9, com domicílio na Rua do Pinhal Castelo de Vide, 28, Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro com redacção introduzida pelo Decreto-lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 174/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 461/03.6GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Heraldo de Jesus Pinto, filho de Darcy Balbino Pinto e de Terezinha de Jesus Pinto, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Julho de 1968, casado, titular do passaporte CM331268, com domicílio na Rua 1.º de Maio, 6, 2.º, esquerdo, Bragadas, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 17 de Maio de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 175/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2794/01.7TDLNB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raimundo Alexandre Caeiro Santos, filho de Manuel Maria Abrunheira dos Santos e de Maria Adelina Mendes Caeiro, natural de Benavente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13424478, com domicílio na Rua Joaquim Correia Bessa, 1, 6.º, direito, 2625 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 176/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 964/99.5GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Sidnei Antero Mendes Ribeiro, filho de Antero Ribeiro Almeida e de Lúcia Mendes, natural de Cabo Verde, nascido em 13 de Setembro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua Fernando Pessoa, lote B, 2.º, esquerdo, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1999; um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea f), todos do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 177/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no Processo Abreviado n.º 310/02.2GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre Lopes Santos, filho de Mário do Carmo Santos e de Fernanda Maria Lopes, natural de Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13227565, com domicílio no Bairro dos Avieiros, lote 7, 2600-533 Alhandra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 29 de Novembro de 2002, por despacho de 17 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 12 178/2005 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/02.8TAVFX,

pendente neste Tribunal contra o arguido Juvelina de Castro Silva, filha de João de Jesus Castro e de Florinda, natural de Angola; de nacionalidade angolana, nascido em 28 de Abril de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16201685, com domicílio na Rua da Liberdade, casa 12, Bairro dos Quintais, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de outros crimes contra o estado, artigo 355.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2002, um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 12 179/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal, em substituição, do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1118/04.6TBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Mendes Giovetty, filho de Fernando Giovetty e de Maria Emília Borges Tavares, natural de Angola, nascido em 24 de Junho de 1983, com domicílio na Bairro Icesa, torre 7, 6.º, direito, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2000; um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 180/2005 — AP. — A Dr.ª Flávia Santana, juíza de direito do 1.º Juízo da 2.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 259/04.4SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorge Martin, filho de Nitã e de Iona, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 9 de Setembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º SZ058266, com domicílio no Forte Militar, acampamento cigano, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 30 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o

arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Flávia Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Santos*.

Aviso de contumácia n.º 12 181/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1144/04.5PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nicolas Mekkeoua, filho de Bounedienne Mekkaoui, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 5 de Dezembro de 1979, cozinheiro, com último domicílio conhecido no Regimento de Lanceiros 2, Calçada da Ajuda, 1350 Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2004, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005 — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 12 182/2005 — AP. — O Dr. Hugo Campanella, juiz de direito do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 840/04.1PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emil Haralambiev Damyanov, filho de Haralambi Stoyankin Damyanov e de Zlatka Emanoilova Damyanova, natural de Bulgária, de nacionalidade bulgária, nascido em 29 de Janeiro de 1979, último domicílio conhecido, Rua Gualdim Pais, 97, 1900-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de Injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Hugo Campanella*. — O Oficial de Justiça, *Anselmo Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 12 183/2005 — AP. — A juíza de direito do 2.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado n.º 1819/02.3POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Batista Anjos, filho de Leonardo dos Anjos e de Maria do Céu Batista de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5847434, com domicílio na Rua Keill do Amaral, bloco 4, 7.º, T, 1900 Lisboa, o qual se encontra acusado da prática do seguinte crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Dezembro de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, com referên-